



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

ATA DE ABERTURA E SESSÃO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016-TP

Às 09:30 (nove horas e trinta minutos) horas do dia 11 de março de 2016, reuniu-se na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, a Comissão, através de seus integrantes, Cláudia Bernarda Medeiros - Presidente, Maria Rejane Queiroz de Sousa e Davi Souza Freitas - Membros, nomeados pela Resolução nº 001/2016, com o objetivo exclusivo de julgar o Processo Administrativo Nº 001/2016-TP, modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, AUXILIANDO NA ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS (DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES), COMPREENDENDO, TAMBÉM, A ELABORAÇÃO DE DEFESAS, JUSTIFICATIVAS, RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO E REVISÃO, EMBARGOS, PEDIDO DE REEXAME, DENTRE OUTRAS PEÇAS DE RESPONSABILIDADE DO DIRETOR EXECUTIVO/PRESIDENTE, INERENTE AO PERÍODO DE GESTÃO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE.** Esteve presente, além da Comissão, a empresa RAMALHO - ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S, interessada no objeto da licitação.

A Sra. Presidente, abriu a sessão, agradecendo a participação da licitante, e informando que os procedimentos de abertura seriam de acordo com o Edital de licitação do dia 24 de fevereiro de 2016, e assim prosseguindo, pediu que fossem colocados à disposição os envelopes da habilitação e proposta de preços devidamente lacrado e rubricados, tomando imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade do envelope proposta, caso não possa na mesma sessão passar da fase de

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

habilitação para a fase de julgamento das propostas, devido o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações.

Fase de Habilitação

É iniciada a fase de habilitação com abertura do envelope de habilitação "documentos" que foi rubricado e analisado pela Comissão e pelo licitante presente.

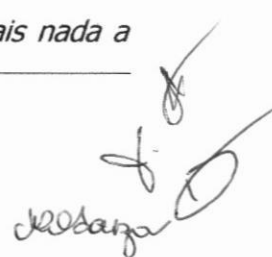
*Constatada a regularidade da documentação apresentada é declarada a **habilitação** da empresa RAMALHO - ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S, no entanto a mesma apresentou a CND FEDERAL VENCIDA, sendo-lhe assegurada prazo de 02 (dois) dias úteis conforme item 3.2.9.1 do edital, após a divulgação do resultado a Presidente da Comissão de Licitação perguntou ao **PARTICIPANTE**, se iriam interpor recurso contra a sua decisão. Estando presente o mesmo desistiu do direito ao prazo recursal, a Comissão consignou o ato de desistência na Ata, que foi assinada pela Comissão e pelo participante da licitação e passou para a fase de julgamento das propostas.*

Fase de Julgamentos das Propostas

A Presidente da Comissão de Licitação procedeu a abertura do envelope da Proposta de Preços, que foi analisada e rubricada pela Comissão e pelo licitante presente.

Inicialmente a Comissão faz a verificação se a proposta atende as exigências editalícias conforme reza o art. 48, inciso I, da Lei de Licitações. Em relação a esse dispositivo o proponente está classificado.

*Em seguida avaliou-se o se os preços cotados do licitante estavam de acordo com os preços praticados no mercado. Destacou-se que a proponente **RAMALHO - ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, propôs o valor global de R\$ 45.000,000 (quarenta e cinco mil reais), valor compatível com o valor de mercado, sendo a empresa considerada vencedora do presente certame. A Comissão de Licitação divulgou o resultado do julgamento das propostas e, novamente perguntou ao participante se iria interpor recurso contra a decisão tomada, desta vez com fulcro no art. 109, inciso II, alínea "b". Estando presente a sessão e tendo desistido do prazo recursal, tal desistência foi posta em Ata, assinada pela Comissão e pelo licitante. E não tendo mais nada a*





SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO
LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

declarar, a Senhora Presidente encerrou a sessão, que segue assinada por mim, Maria Rejane Queiroz de Sousa, membro, pela Senhora Presidente Cláudia Bernarda Medeiros, pelo Senhor Davi Souza Freitas, Membro, e pelo participante do processo licitatório Nº 001/2016-TP.

SALA DE REUNIÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE, em 11 de março de 2016.

Cláudia Bernarda Medeiros

Cláudia Bernarda Medeiros

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Maria Rejane Queiroz de Sousa

Maria Rejane Queiroz de Sousa

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Davi Souza Freitas

Davi Souza Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação

LICITANTE:

Vinícius Rômulo Lucco Cambé

RAMALHO - ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S

Cnpj: 05.381.077/0001-72



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

TERMO DE RENÚNCIA

A pessoa jurídica abaixo assinada, participante do Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços, nº 001/2016-TP, apta para o Certame, DECLARA, na forma e sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, junto ao Presidente da Comissão de Licitações do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, nomeado pela Resolução nº 001/2016, que RENUNCIA ao direito de recorrer da decisão emanada, abdicando, expressamente, ao direito de interposição de recurso, segundo o art. 109, inciso I, letras a e b, da Lei Federal nº 8.666/93, concordando, conseqüentemente, com o resultado final do processo licitatório.

ITEM	RAZÃO SOCIAL	ASSINATURA
01	RAMALHO - ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S C.N.P.J: 05.381.077/0001-72	<i>Vinícius Carmo de Jesus Costa</i>

SALA DE REUNIÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE-CE, EM 11 de março de 2016.